



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 14 DE MAIO DE 2024

PROCESSO - Nº015/24	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE x ESPORTE CLUBE BAHIA, em 25.03.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - Edição 2024.
Nº015/24	NOTÍCIA DE INFRAÇÃO.
Denúncia:	Conduta da Torcida.
Denunciado (s):	1) SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE , Equipe Profissional, incursa nos Artigos 211, e 213, I e II, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Presente Representante da douda Procuradoria, o Dr. Gustavo Sampaio Neves, Funcionando na defesa da S.D. Juazeirense, o Dr. Marcelo Duarte, apresentando as testemunhas: Celso Cândido Almeida Leal, Gislane Maria da Silva e, por via videoconferência foi ouvido o Sr. Tiêgo Gonçalves de Almeida. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para absolver a equipe com relação ao Art. 211 do CBJD, e condenar a **SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE**, Equipe Profissional, por ser reincidente conforme consta às fls. 81 dos autos, como infratora do Art. 213, incisos I e II, e seu §1º, do CBJD, **a pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais), cumulada com a perda do mando de campo em 01 (uma) partida com portões fechados**, e, por se tratar de competição finda para a S. D. Juazeirense, com base no § 1º do Art. 175 do CBJD, **a pena da perda do Mando de Campo de 01 (uma) partida com Portões Fechados**, deverá ser cumprida no primeiro jogo da equipe em seu mando de campo, em competição subsequente da mesma natureza promovida pela FBF, por restar comprovado através imagens e relatos em súmula e documentos oficiais da Polícia Militar, que ocorreu desordens e invasão de campo, no final da partida acima mencionada realizada do Estádio Adauto Moraes. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº033/24	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO x JACOBINA ESPORTE CLUBE, em 31.03.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - 2024.
Denúncia:	Expulsão e Condutas.
Denunciado (s):	1) VINÍCIUS BUBNYS GIANELLINI , Atleta SUB-20 do Jacobina E. C., incurso no Artigo 254-A, §1º, I, do CBJD; 2) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO , Equipe SUB-20, incursa no Artigo 257, §3º, do CBJD; 3) JACOBINA ESPORTE CLUBE , Equipe SUB-20, incursa no Artigo 257, §3º, do CBJD.
Relator:	Dr. RONALDO SAFIRA ANDRADE
Procurador:	Dr. VICTOR ARAÚJO MESQUITA XAVIER.

Presente Representante da douda Procuradoria, o Dr. Gustavo Sampaio Neves, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **VINÍCIUS BUBNYS GIANELLINI**, Atleta SUB-20 do Jacobina E. C., por ser primário, como infrator do Art. 254-A, §1º, I, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão por 06 partidas reduzida pela metade fixando em 03 (três) partidas, compensando-lhe a automática**, por deixar o cotovelo atingindo o rosto do adversário, apresentando sangramento e precisou de atendimento médico; e também condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe SUB-20, e o **JACOBINA ESPORTE CLUBE**, Equipe SUB-20, por serem reincidentes conforme consta às fls. 11 e 12 dos autos, e infratores do Art. 257, §3º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhes a pena de multa de R\$5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**, para cada, por praticarem rixa após o término da partida, ocorrendo tumulto entre jogadores e Comissão Técnica de ambas as equipes, precisando da intervenção do policiamento presente, usando spray de pimenta para dispensar os tumultuadores. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 15 de maio de 2024
Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 4761 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 14 DE MAIO DE 2024

PROCESSO - Nº034/24	ESPORTE CLUBE VITÓRIA x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, em 06.04.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2024.
Denúncia:	Atraso para o início da partida, Conduta e Expulsão.
Denunciado (s):	1) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO, Equipe SUB-20, incurso no Artigo 206 do CBJD; 2) LEONARDO ASSIS DO NASCIMENTO, Assistente Técnico da A. D. Leônico, incurso no Artigo 258, §2º, II, e 258 do CBJD; 3) DAVI SANTANA SANTOS, Atleta SUB-20 da A. D. Leônico, incurso no Artigo 258, do CBJD.
Relator:	Dr. RICARDO BORGES MARACAJÁ PEREIRA.
Procurador:	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Presente Representante da douda Procuradoria, o Dr. Gustavo Sampaio Neves, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LEÔNICO**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme consta às fls. 11 dos autos, e infratora do Art. 206, c/c 182 do CBJD, e estabelecendo R\$ 100,00 por minuto de atraso, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$300,00 reduzida pela metade fixando em R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**, por dar causa ao atraso de 03 (três) minutos para o início do segundo tempo da partida; e ainda em condenar **LEONARDO ASSIS DO NASCIMENTO**, Assistente Técnico da A. D. Leônico, por ser primário, e infrator do Art. 258, do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por reclamar das decisões da equipe de arbitragem; e, também em condenar **DAVI SANTANA SANTOS**, Atleta SUB-20 da A. D. Leônico, por ser primário, e infrator do Art. 258, do CBJD, aplicando-lhe **a pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por impedir um gol com uso da mão de forma deliberada no momento em que a bola estava entrando em sua própria meta. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº036/24	GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE X ITABUNA ESPORTE CLUBE, em 06.04.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2024.
Denúncia:	Descumprimento do Art. 25 do Regulamento da Competição - Não pagamento da cota de Arbitragem.
Denunciados (s):	1) GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE, Equipe SUB-20, incurso no Artigo 191, III, do CBJD.
Relator:	Dr. JOSÉ GERALDO RIBEIRO MOTA.
Procurador:	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Presente Representante da douda Procuradoria, o Dr. Gustavo Sampaio Neves, ausente a parte mesmo regulamente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar o **GRAPIÚNA ATLÉTICO CLUBE**, Equipe SUB-20, por ser reincidente conforme consta às fls. 10 dos autos, e como infrator do Art. 191, III, c/c 182 do CBJD, aplicando **a pena de multa de R\$1.360,00 reduzida pela metade fixando em R\$680,00 (seiscentos e oitenta reais)**, por descumprir o Art. 25 do Regulamento do Campeonato Baiano e Futebol da categoria Sub-20 - 2024, pagando parcialmente as despesas da arbitragem da partida acima mencionada. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 15 de maio de 2024

Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

DECISÕES PROFERIDAS PELA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 14 DE MAIO DE 2024

PROCESSO - Nº037/24	CONQUISTA FUTEBOL CLUBE X ECPP DE VITÓRIA DA CONQUISTA em 07.04.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão e Conduta.
Denunciado (s):	1) JHONATA MOREIRA SOARES , Atleta SUB-20 do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD; 2) PAULO HENRIQUE ARAGÃO DA ROCHA SOUSA , Massagista do ECPP de Vitória da Conquista, incurso no Artigo 258, §2º, II, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS EDUARDO CARVALHO MONTEIRO.
Procurador:	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Presente Representante da douda Procuradoria, o Dr. Gustavo Sampaio Neves, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente, em parte, a denúncia para condenar **JHONATA MOREIRA SOARES**, Atleta SUB-20 do ECPP de Vitória da Conquista, por ser primário, e infrator do Art. 258, §2º, II, do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão por 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por se dirigir ao Árbitro da partida proferindo os seguintes dizeres: “Você está de palhaçada”, continuou dizendo: “Quer aparecer, seu palhaço”; absolvendo **PAULO HENRIQUE ARAGÃO DA ROCHA SOUSA**, Massagista do ECPP de Vitória da Conquista, da imputação prevista no Art. 258 do CBJD, por ausência de tipificação em sua conduta. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

PROCESSO - Nº039/24	SPORT CLUBE CAMAÇARIENSE X ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA LE, em 13.04.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol SUB-20 - Edição 2024.
Denúncia:	Expulsão e Conduta.
Denunciado (s):	1) ANTONY GABRIEL DOS SANTOS SILVA , Atleta SUB-20 do S. C. Camaçariense, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 2) JAIRO VELLOSO VEIGA , Presidente da A. D. Leônico, incurso no Artigo 243-F, §2º, do CBJD.
Relator:	Dr. CARLOS ALBERTO MASCARENHAS DE CARVALHO JÚNIOR.
Procurador:	Dr. EVANIO ANTUNES COELHO JÚNIOR.

Presente Representante da douda Procuradoria, o Dr. Gustavo Sampaio Neves, ausente as partes mesmo regulamente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 3ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar **ANTONY GABRIEL DOS SANTOS SILVA**, Atleta SUB-20 do S. C. Camaçariense, por ser primário, desclassificando do Art. 243-F, para o Art. 258, c/c 182 do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão em 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida, compensando-lhe a automática**, por desrespeitar a Arbitragem, proferindo as seguintes palavras: “Você é ladrão seu vagabundo você veio aqui e roubou nós”; e, também em condenar **JAIRO VELLOSO VEIGA**, Presidente da A. D. Leônico, por ser primário, e infrator do Art. 243-F, §2º, do CBJD, aplicando-lhe a **pena de suspensão em 30 (trinta) dias, reduzida pela metade fixando em 15 (quinze) dias, cumulada com a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, por se dirigir à porta do vestiário destinado aos Árbitros, quando os mesmos preparavam-se para o aquecimento, vocalizando, de forma intempestiva e inapropriada, chamando o Árbitro de fraco, mau-caráter, que marca errado e queria prejudicar a equipe dele. Isto antes de a partida se iniciar. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 15 de maio de 2024


Roberto Almeida de Araújo - Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403
Email: tjd@bf.org.br